

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 10
DE FEVEREIRO DE 2014-----**

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Usou da palavra o Senhor Presidente que começou por dar conhecimento ao executivo do auto de receção provisória da estação elevatória de águas da Quinta da Granja, do auto de receção provisória da requalificação urbana do Bairro da Tapada do Coelho e Avenida do Rio Diz, da receção definitiva das infraestruturas da Plataforma Logística, Zona 2, do auto de receção definitiva de pavimentação da encosta do Cubo, do auto de receção definitiva da recuperação e remodelação da EM 556 entre os Chãos, Pêro Soares e Mizarela, da conta final da empreitada da requalificação urbana e paisagista da rede viária estruturante do Bairro do Bonfim e Rua Almeida Garrett e do Plano e Orçamento de 2014 da CulturGuarda.-----

De seguida, comunicou que, de acordo com o mecanismo de pagamento de dívidas adotado, de forma a promover uma disciplina mais apertada em termos de gestão financeira, foi possível liquidar, no mês de janeiro, mais de trezentos mil euros.-----
Relativamente ao dia da neve manifestou o seu reconhecimento e satisfação pelo bom trabalho de coordenação executado e que permitiu desbloquear, em poucas horas, todos os acessos à cidade esperando que possa vir a ser melhorado, ainda mais, de futuro. -----

Informou que no passado dia cinco de fevereiro decorreu na Guarda uma reunião com presidentes de câmara, reitores de universidades e presidentes de politécnicos, do chamado “arco do interior”, para tratar do problema da diminuição do número de alunos nos vários estabelecimentos do ensino superior, da qual resultou um documento que contempla várias propostas e que será apresentado numa reunião conjunta a agendar com o Senhor Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional e com o Senhor Ministro da Educação.-----

Deu também conhecimento do encerramento do espaço onde funcionava o Turismo da Guarda e onde decorrem agora pequenas obras de requalificação para ser instalado o Welcome Center e a Delegação Serra da Estrela, estando a sua inauguração prevista para o final deste mês.-----

Informou, ainda, que no decorrer desta semana será apresentado o programa completo de Carnaval, a realizar entre vinte e oito de fevereiro a quatro de março, cujo lema é “Venha descobrir os F’s, Guarda Folia, Carnaval 2014”. -----

No final da sua intervenção convidou os Senhores Vereadores a estarem presentes numa reunião agendada para dia vinte de fevereiro, às dezassete horas, na Sala Almeida Santos, para a qual foram convidados cerca de cento e noventa empresários, tendo como tema “possibilidades de atração do investimento”. Disse ter a perspetiva de poder apresentar um novo modelo, nomeadamente novos preços

por metro quadrado dos lotes da PLIE e propor à próxima reunião de Câmara no dia vinte e quatro e, posteriormente, à Assembleia Municipal, no dia vinte e sete.---

- Foi dada a palavra ao Senhor Vereador José Igreja que perguntou se já estava aprovado o orçamento da CulturGuarda que o Senhor Presidente referiu no início das informações e solicitou uma cópia do mesmo. -----

- Respondeu o Senhor Presidente que o orçamento da CulturGuarda, depois de aprovado, é presente à reunião da Câmara para conhecimento e que ficará disponível, para consulta, na Plataforma. -----

- Continuando a sua intervenção o Senhor Vereador José Igreja referiu, tal como havia feito anteriormente, que a oposição, no anterior executivo, tinha um espaço para trabalhar e reunir, no entanto, e por saber das dificuldades que existem em poderem disponibilizar um gabinete, sugeriu partilharem o gabinete do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, caso não houvesse inconveniente. -----

- O Senhor Presidente agradeceu a sugestão e respondeu que com a nova lei orgânica, que espera poder apresentar na próxima reunião de Câmara e na Assembleia Municipal, decorrerão algumas alterações internas pelo que irá esgotar todas as hipóteses de poder haver outra solução. -----

- Seguidamente, o Senhor Vereador José Igreja manifestou todo o apoio à atividade que o Senhor Presidente e o Instituto Politécnico da Guarda vierem a ter, em articulação com os politécnicos do “arco do interior”, na procura de soluções junto do Governo para ultrapassar a dificuldade na angariação de alunos. Manifestou, ainda, a intenção de estar presente na reunião com os empresários, do próximo dia vinte, para apoiar a iniciativa. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Discussão e Votação da Proposta de Regulamento da Feira

Ibérica de Turismo: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Regulamento da Feira Ibérica de Turismo

A Feira Ibérica de Turismo (FIT) será organizada pelo Município da Guarda com o objetivo de proporcionar aos operadores da área do Turismo de Portugal e Espanha, a oportunidade de apresentarem os seus produtos e recursos turísticos no sentido de estimular o desenvolvimento sustentável, o intercâmbio transfronteiriço, promover a concretização de trocas comerciais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento económico do sector. Constitui, pois, um evento de relevante e manifesto interesse público para o Município. -----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Primeiro: Como aos órgãos executivos colegiais compete a elaboração e a aprovação de regulamentos e posturas em matérias da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º bem como nas alíneas ff), u) e o), todas do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento da Feira Ibérica de Turismo, que se anexa à presente proposta; -----

Segundo: Fixar os preços públicos constantes no Regulamento da Feira Ibérica de Turismo, ao abrigo do disposto na al. e), do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.”-----

O regulamento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento da Feira Ibérica de Turismo, nos termos da proposta.-----

Ponto 2 - Ratificação da Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços Técnicos de Formação/Ação no Âmbito de Candidatura ao POPH: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Emissão de parecer prévio

Prestação de serviços Técnicos de formação/Ação

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A administração local vive um tempo de mudança, imposto quer pela modernização da sociedade portuguesa ao longo das últimas décadas, quer pelas necessidades decorrentes do esforço de ajustamento que o país está a realizar no que diz respeito ao controlo das contas públicas.-----

Com este enquadramento, é tempo de otimizar as alterações na organização, modo de funcionamento, métodos e processos, tendo como objetivo final a concretização de um novo modelo de gestão que vise a sustentabilidade financeira e garanta a prestação de serviços de modo eficiente.-----

Neste âmbito, o Município da Guarda submeteu uma candidatura ao POPH – Tipologia 3.4 Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local que se encontra aprovada. O montante aprovado neste projeto é de 42.878,65€, sendo a taxa de comparticipação do Fundo Social Europeu é de 79,08% (33.908,44€).-----

Pretende-se assim com este projeto formativo, essencialmente:-----

- Obter a integração das autarquias num novo contexto organizacional e num novo paradigma de gestão decorrente da aplicação das novas disposições legais, tais como a Lei nº 22/2012, a Lei nº 43/2012 e a Lei nº 49/2012; -----

-Reforçar os processos de gestão autárquica (estratégias, metodologias e práticas) que facilitem a modernização, a simplificação e a inovação indispensáveis ao novo contexto de mudança que será vivenciado pelas autarquias nos próximos anos;-----

-Continuar a reforçar as competências profissionais e de gestão dos trabalhadores da autarquia tendo em conta que estas são determinantes para uma gestão eficaz e eficiente dos recursos à disposição da autarquia. -----

Em resultado deste projeto formativo ter-se-ão dado passos fundamentais na concretização do modelo da “Nova Autarquia”, conceito ajustado à nova envolvente externa focalizada na eficiência, procedendo às alterações e melhorias internas necessárias para o efeito.-----

Este projeto visa criar condições através de formação/ação para que a Autarquia possa adaptar as suas estruturas, métodos e processos de trabalho ao novo paradigma de gestão resultante dos novos diplomas legais que lhe são aplicáveis para que a Autarquia possa simultaneamente otimizar a utilização dos seus recursos financeiros, humanos, materiais e outros, numa perspetiva de eficiência e de sustentabilidade.-----

Nos termos previstos na alínea a), do artigo 20.º, do Código de Contratos Públicos, face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que

aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014). -----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços técnicos para formação/ação conforme acima descrito. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 23.408,44€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa -----

O prazo de execução é de 9 meses.-----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 02 02 15 -1.1.1 2014/5001.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a emissão de parecer favorável à contratação da Prestação de Serviços Técnicos de formação/Ação, nos termos propostos.-----

Ponto 3 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços de Consultoria na Área de Apoio e Promoção Turística da Marca Serra da Estrela: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços de consultoria na área de apoio e promoção turística da
Marca Serra da Estrela -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

No âmbito da alteração a efetuar à candidatura “Recriar, revitalizar e atribuir
densidade conceptual à Marca Serra da Estrela – PROVERE” , está enquadrada
uma ação para o reforço da Marca Serra da Estrela, que é o cerne da candidatura
liderada pelo Município da Guarda. -----

Pretende assim criar-se um plano de desenvolvimento turístico que permita
consubstanciar o objetivo fundamental da estratégia Provere Buy Nature.-----

Neste sentido, há necessidade de proceder à contratualização de serviços
multidisciplinares ao nível da consultoria na área de apoio e promoção turística da
Marca Serra da Estrela através da conceção/realização de atividades/ações/eventos
capazes de garantir a coesão territorial no âmbito da estratégia definida. -----

Assim, pretende-se a realização de ações para: -----

- Estabelecer estratégias de complementaridade com as estratégias locais de
desenvolvimento turístico; -----
- Apoiar a realização de feiras, certames, workshops, seminários, conferências e
eventos de natureza diversa; -----
- Preparar ações com o objetivo de melhorar a competitividade do território através
da dinamização de atividades que tenham como suporte o potencial turístico
associado à Marca Serra da Estrela; -----
- Organizar e acompanhar visitas para apresentação, in loco, das potencialidades da
região, como destino de turismo de natureza e saúde; -----
- Promover junto de operadores turísticos e agentes económicos privados de ações
no âmbito da estratégia bioclimática. -----

Nos termos previstos na alínea a), do artigo 20.º, do Código de Contratos Públicos, face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril; -----
- c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----
- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é

entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014). -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a concretização dos serviços associados ao apoio e promoção turística da Marca Serra da Estrela.

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 17.073,20€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de

Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á por um período de 10 meses.-----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 02 020225 4.2 2011/5111, no valor de 21.000,00€. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por

força do disposto no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o n.º1 do artigo 6.º do D. L. n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de consultoria na área de apoio e promoção turística da Marca Serra da Estrela, nos termos propostos.-----

Ponto 4 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação de Serviços para Concetualização e Implementação do Evento "Um Alto Carnaval 2014": -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para conceptualização e implementação do evento “!Um Alto Carnaval 2014!” -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

No âmbito da alteração a efetuar à candidatura “Assistência Técnica (gestão, comunicação e animação) ” na qual será adicionada uma nova componente designada por “E o Céu aqui tão perto! – Plano de vitalidade cultural da Guarda”, esta ação enquadra-se na dimensão social e cultural da Estratégia de Regeneração Urbana da Guarda, na medida em que visa o desenvolvimento de atividades de dinamização cultural que contribuam para o reforço de laços de identidade e pertença à cidade e, especificamente, aos locais que foram intervencionados no âmbito da referida Estratégia de Regeneração.-----

Neste sentido, sugere-se a aquisição de serviços para a conceptualização e implementação do evento “E o Céu aqui tão perto! – Plano de vitalidade cultural da

Guarda”, nomeadamente das atividades a realizar nos dias 28 de Fevereiro, 1,2,3 e 4 de Março.-----

O Evento a realizar “Um Alto Carnaval 2014!” contempla a vivência de tradições seculares de muitas localidades do Concelho e grande envolvência comunitária. Considerado como uma manifestação pagã com origem nas festas de gregos e romanos, o Carnaval assenta num ritual de exorcismo dos males que afetam a sociedade. -----

Assim, pretende-se a realização das atividades Cortejo de Carnaval Infantil da Guarda, Carnaval nos Claustros 2014, Entrudo e Julgamento do Galo, Enterro do Entrudo em Famalicão da Serra, bem como a organização e logística, necessárias à implementação destas atividades.-----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014). -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a conceptualização e implementação do evento, !Um Alto Carnaval 2014!.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que o Município da Guarda não dispõe de uma área de criação artística, e dado tratar-se de atividades culturais e de espetáculos multifacetados (teatro, musica, performance) e conceção e criação de textos com base em tradições locais e envolvimento comunitário; -----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

A) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 42.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 03 020219 1.1 2010/5009, no valor de 51.660,00€. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos

por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para conceptualização e implementação do evento “!Um Alto Carnaval 2014!”, nos termos propostos.-----

Ponto 5 - Aprovação e Posterior Submissão à Assembleia Municipal do Contrato Programa/2014 da Culturguarda, E.M., Acompanhado da Justificação da Assunção do Compromisso:-----

Foi presente para aprovação o contrato programa a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Culturguarda, E.M., para o ano de 2014, que é do seguinte teor:-----

CONTRATO PROGRAMA

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA, adiante designada por CMG, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda e a

Empresa Municipal Culturguarda, Gestão da Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E.M., adiante designada por Culturguarda, E.M. neste ato representada pelo Conselho de Administração, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege disposto no seguinte: -----

1º

(Âmbito do Contrato-Programa)

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, tendo por objectivo estabelecer as condições a que as partes se obrigam, nomeadamente: -----

1. Realização e produção de espectáculos de Teatro, Música, Dança, Ópera, Cinema e outros, a realizar nos diferentes espaços do Teatro Municipal da Guarda, bem como no exterior.-----
2. Realização de exposições de artes plásticas na Galeria de Arte do Teatro Municipal da Guarda.-----
3. Realização de diversos eventos, nos espaços do Teatro Municipal da Guarda.-----

2º

(Obrigações da Culturguarda, E.M.)

1. A Culturguarda, E.M., obriga-se a cumprir o estipulado nos pontos 1, 2 e 3 do n.º1 deste contrato programa, nomeadamente a realização, produção e exibição de espectáculos a preços sociais, a realização de exposições de artes plásticas com entrada livre e ainda a realização de eventos diversos, através de actividades com crianças e idosos, também a preços sociais.-----

3º

(Obrigações da CMG)

Pela prossecução dos objectivos sectoriais estatutariamente definidos, pelo mais referido nos artigos 1º e 2º deste contrato-programa, a levar a cabo durante o ano

em curso, a CMG obriga-se a atribuir à Culturguarda, E.M., no corrente ano de 2014, um Subsídio à Exploração no valor de 243 902,44€ que acresce IVA à taxa legal em vigor (anexo 1 ao Contrato-Programa), sendo processado em 12 prestações mensais, cuja primeira mensalidade deverá efectuar-se no mês de Fevereiro após aprovação do Orçamento da Câmara Municipal da Guarda e do orçamento da Culturguarda, E.M.. As restantes prestações deverão ser pagas no dia 15 de cada mês. -----

5º

(Objectivos Sectoriais)

Definição dos indicadores de cumprimento do estabelecido na Clausula 1ª deste Contrato-Programa, apresentados nas tabelas 1 e 2:-----

Tabela 1 – Actividades

Indicador	Cálculo	Objectivo
Actividades Desenvolvidas	N.º de actividades a realizar	Superior a 70 actividades
Lotação, população abrangida	N.º de espectadores/lotação do espaço*Sessões realizadas	Superior a 35%
	N.º de espectadores/habitantes (Concelho Guarda)	Superior a 35%
Actividade Efectiva	N.º de actividades/N.º dias de actividade	Superior a 25%

Os indicadores constantes da Tabela 1 permitem medir o grau de realização das actividades propostas, sendo que os referentes ao número de actividades a realizar deverão ser superiores a 70 no caso das actividades.-----

O rácio entre *número de espectadores e lotação dos espaços*sessões* realizadas define a percentagem de ocupação dos diferentes espaços geridos pela Empresa Municipal, e devem ser superiores a 35%. -----

O rácio entre o número de espectadores e a população residente (Concelho da Guarda) define a percentagem de população abrangida pelas actividades realizadas pela Empresa, durante o ano de 2014.-----

Por último, o indicador de actividade efectiva permite apurar a percentagem das actividades realizadas ao longo do ano (que neste caso deve ser superior a 25%).----

Tabela 2 – Economicidade

Indicadores	Cálculo	Objectivo
Custo por espectador	Total de gastos directos com actividades/Total de espectadores	Inferior a 25€
Receitas Próprias	Receitas próprias/Total Ganhos	Superior a 15%
Gastos com Pessoal	Gastos com pessoal/Total Gastos	Inferior a 50%

O custo por espectador define o custo efectivo de cada espectador relativamente aos custos directamente associados às actividades realizadas pela Empresa Municipal, que deverá ser inferior a 25€. -----

O indicador das receitas próprias traduz a autonomia financeira da Empresa que não deverá ser inferior a 15% do total das receitas da mesma. -----

Por último, os custos com pessoal não deverão ultrapassar os 50% dos custos totais da Empresa.-----

4º

(Duração do Contrato)

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura pelos representantes de ambas as partes e caduca a 31/12/2014. -----

5º

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução imediata por iniciativa do cumpridor. -----

6º

(Disposições Finais)

No omissis, são aplicáveis as disposições legais que regulamentarem este tipo de contrato. -----

O subsídio à Exploração referido no 3º Ponto consta das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste Contrato Programa cabimento no Orçamento Municipal, sendo satisfeito pela seguinte classificação Orçamental: 2 5.1 2014/5036. -----

Este Contrato-programa vai ser assinado pelas partes depois de o acharem conforme.” -----

O anexo 1 considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e encontra-se apenso ao contrato-programa. -----

A instruir o processo encontra-se uma informação da Presidência do seguinte teor: Justificação da Assunção de Compromisso no Âmbito do Contrato Programa Celebrado entre o Município e a Empresa Municipal Culturguarda, E.M.-----

“No que respeita a presente assunção de compromisso e não obstante a informação da inexistência de fundos disponíveis, resulta evidente que as verbas a transferir ao abrigo do contrato-programa são essenciais para o funcionamento e manutenção da estrutura da empresa. Assim e tal como foi assumido pelo executivo em reunião datada de 21/11/2013 que as despesas essenciais e incontornáveis são de assumir com respeito pelo cumprimento das competências e atribuições do Município, o que se não acontecesse tornaria, no futuro, impossível o desenvolvimento da atividade do município com prejuízo para todos os cidadãos.-----

Assim, em face da inexistência de fundos disponíveis e da obrigação de salvaguardar as necessidades essenciais e incontornáveis, foi elaborado um documento pelo executivo camarário e do qual foi dado conhecimento às diversas entidades públicas, que direta ou indiretamente se relacionam com o Município, e do qual aqui se junta cópia e se dá por integralmente reproduzido, justifica, também, neste caso, a assunção da verba a transferir, no âmbito do contrato-programa celebrado entre o Município e a empresa Municipal. -----

Por isso, a transferência, agora assumida, será realizada, aliás como resulta da cláusula 4.^a do contrato-programa em 12 prestações mensais, sendo que o cumprimento de tal prestação por parte do Município só se verificará até à decisão final a proferir pelo Tribunal de Contas, sobre o pedido de fusão das duas empresas Municipais. A partir dessa decisão, o Município no âmbito da empresa Municipal só procederá à assunção de compromisso nos termos e de acordo com os pressupostos que vierem a ser determinados naquela decisão judicial.” -----

- Relativamente aos pontos 5 e 6, explicou o Senhor Presidente que estes contratos-programa cumprem-se, em regime duodecimal, até pronúncia do Tribunal de Contas. Explicou que, relativamente a 2013, o contrato-programa da Culturguarda apresenta uma redução de cento e sessenta e seis mil euros, que corresponde a 17%, e o contrato-programa da Guarda, Cidade Desporto apresenta uma redução noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco euros, que corresponde a 30%. -----

- Pediu a palavra o Senhor Vereador José Igreja para informar que se irá abster nos pontos 5 e 6 por achar que a política de acompanhamento das empresas municipais devia ser diferente, apesar de compreender a posição do executivo em esperar que o Tribunal de Contas se pronuncie. -----

A Câmara deliberou aprovar o contrato programa, de acordo com o proposto na informação, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira.-----

Deliberou ainda submete-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Ponto 6 - Aprovação e Posterior Submissão à Assembleia Municipal do Contrato Programa/2014 da Guarda Cidade Desporto, E.M., Acompanhado da Justificação da Assunção do Compromisso: -----

Foi presente o contrato programa a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Guarda Cidade Desporto E.M., para o ano de 2014, que é do seguinte teor: -----

Contrato Programa/2014

I

Justificação

Nos termos do Dec. Lei N.º53/F/2006, de 29/12, Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, Artº 23º. -----

1 - Os Municípios, sempre que pretendam que as empresas prossigam objectivos sectoriais, realizem investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adoptem preços sociais celebrarão contratos-programa, nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2 – Os contratos-programa integraram o plano de actividades das empresas que neles sejam parte para o período a que respeitem.-----

3 – Dos contratos-programa, constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que as empresas terão direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

A prossecução do Plano de actividades da Guarda Cidade Desporto, E.M. assenta na cobrança de um conjunto de receitas e realização de despesas, onde estas são

superiores provocando um deficit de exploração, que só poderá ser superado com um aumento das receitas da empresa municipal. -----

Sendo as entradas de bilheteira e as aulas de natação as principais receitas da empresa, os preços das mesmas estão directamente dependentes do poder de compra dos utentes, que é de baixo valor na sociedade portuguesa ao nível da sua fatia na área do desporto e actividades recreativas. -----

Assim sendo, o legítimo e indispensável equilíbrio financeiro, não poderá ser conseguido pelo aumento de preço final dos bilhetes aos utentes, já que tal implicará uma diminuição do número de utilização pelos mesmos, o que reflectirá negativamente no total dos proveitos a cobrar pela empresa. -----

Nesse sentido, para se alcançar aquele objectivo financeiro, resta unicamente o recurso à contrapartida de um subsídio a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda que cubra o diferencial do preço social praticado pela empresa, e o preço equivalente ao custo de exploração. -----

II

Articulado

Entre: -----

1 – A Câmara Municipal da Guarda, ou Primeiro Outorgante, pessoa colectiva n.º501 131 140, com sede na Praça do Município, na Guarda, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Álvaro dos Santos Amaro, ao qual lhe são conferidos poderes para o acto; -----

2 – A Guarda Cidade Desporto E.M. ou Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º504 456 261, com sede na Praça do Município, na Guarda, aqui representada pelo Senhor Administrador Rui Alexandre da Costa Nascimento;-----

É celebrado o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: --

Primeira

O Presente Contrato Programa tem por objectivo o apoio ao funcionamento e desenvolvimento da prática da nataç o no novo Complexo de Piscinas da Guarda. -

Segunda

De acordo com os documentos previsionais, para os doze meses do exerc cio de 2014, a empresa Municipal Guarda, Cidade Desporto - E.M., no sentido de manter um equil brio econ mico e financeiro foi considerada uma verba no montante de 200.000,00  .-----

Terceira

O primeiro Outorgante conceder  ao segundo Outorgante um subs dio no valor de 200.000,00   para o ano de 2014.-----

a) Esta comparticipa o   afectada do seguinte modo:-----

- Para Despesas Correntes: um subs dio no valor de total de 200.000,00  .-----

b) O subs dio referente  s despesas correntes, ser  entregue ao Segundo Outorgante, em doze presta es mensais no valor de 16.666,67  , ser  o mesmo entregue at  ao dia 20 de cada m s, ap s apresentado pelo Segundo Outorgante de um recibo correspondente ao valor.-----

Quarta

O Segundo Outorgante compromete-se para com o primeiro Outorgante pelo seguinte:-----

- Executar o seu Plano de Actividades e a praticar pre os sociais para todos os utentes do Complexo de Piscinas.-----

- Disponibilizar as instala es do Complexo de Piscinas para a pr tica de nata o dos alunos do 1  ciclo do ensino b sico, durante o per odo escolar e para os eventos desportivos que o munic pio promova ou organize, com uma solicita o pr via de 15 dias.-----

- Conceder aos funcionários do município, duas horas semanais a título gratuito no Complexo de Piscinas. -----

Quinta

O presente contrato programa entra em vigor em 2 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de dois mil e catorze.”-----

A instruir o processo encontra-se uma informação da Presidência do seguinte teor: -
Justificação da Assunção de Compromisso no Âmbito do Contrato Programa Celebrado entre o Município e a Empresa Municipal Guarda Cidade Desporto, E.M. -----

“No que respeita a presente assunção de compromisso e não obstante a informação da inexistência de fundos disponíveis, resulta evidente que as verbas a transferir ao abrigo do contrato-programa são essenciais para o funcionamento e manutenção da estrutura da empresa. Assim e tal como foi assumido pelo executivo em reunião datada de 21/11/2013 que as despesas essenciais e incontornáveis são de assumir com respeito pelo cumprimento das competências e atribuições do Município, o que se não acontecesse tornaria, no futuro, impossível o desenvolvimento da atividade do município com prejuízo para todos os cidadãos.-----

Assim, em face da inexistência de fundos disponíveis e da obrigação de salvaguardar as necessidades essenciais e incontornáveis, foi elaborado um documento pelo executivo camarário e do qual foi dado conhecimento às diversas entidades públicas, que direta ou indiretamente se relacionam com o Município, e do qual aqui se junta cópia e se dá por integralmente reproduzido, justifica, também, neste caso, a assunção da verba a transferir, no âmbito do contrato-programa celebrado entre o Município e a empresa Municipal. -----

Por isso, a transferência, agora assumida, será realizada, aliás como resulta da cláusula 4.^a do contrato-programa em 12 prestações mensais, sendo que o

cumprimento de tal prestação por parte do Município só se verificará até à decisão final a proferir pelo Tribunal de Contas, sobre o pedido de fusão das duas empresas Municipais. A partir dessa decisão, o Município no âmbito da empresa Municipal só procederá à assunção de compromisso nos termos e de acordo com os pressupostos que vierem a ser determinados naquela decisão judicial.” -----

A Câmara deliberou aprovar o contrato programa, de acordo com o proposto na informação, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira.-----

Deliberou ainda submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Diretora de Departamento de Administração Geral que a subscrevi.